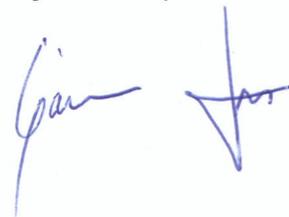


## RESOLUÇÃO Nº 03 DE 22 DE JULHO DE 2016

“Delibera sobre novos usos para ZE do Aeródromo Municipal visando viabilizar sua operacionalidade”

- Considerando que as ZE's foram criadas, tendo como uma de suas prioridades o especial cuidados ambientais, fato que não se configura na ZE do aeródromo municipal, já que o mesmo se constitui em área aberta, plana (aterrada), desprovida de vegetação arbórea ou seja área já impactada.
- Considerando que o Plano Diretor Municipal, em seu artigo 21, item III, estabelece que as ZE serão destinadas a atividades de interesse da comunidade, “...Nestas áreas só será permitida a utilização dos usos institucionais, de interesse coletivo e projetos especiais...”.
- Considerando que a ZE em que se localiza o aeródromo municipal, é parte integrante da Administração Municipal, não consistindo em área particular ou privada, e, portanto, consistindo em área passível de destinação e ocupação a ser estabelecida pelo poder público.
- Considerando que no ano de 2004, quando elaborado o Plano Diretor de Canela, imaginava-se que o atual aeródromo seria desativado, isto em função da construção do Aeroporto da Região das Hortênsias. Com a não efetivação deste Aeroporto Regional, acabou que, o atual aeródromo voltou a ser utilizado tornando-se operacional e necessário.
- Considerando que o Aeródromo Municipal, localizado a Av. José Luiz Correa Pinto, consiste atualmente e importante ferramenta do desenvolvimento turístico do Município, segmento este que representa sua maior fonte de emprego e renda.
- Considerando que a Região das Hortênsias, atualmente, possui ligação aeroviária regular com a Capitar, estando esta autorizada pelos departamentos aeronáuticos.
- Considerando que o aeródromo municipal, além de receber voos regulares, esta apto ao recebimento de voos privados ou fretados, podendo ser pista alternativa para emergências.
- Considerando que a operacionalidade do aeródromo municipal, só é viável com a implantação de atividades de manutenção e suprimento



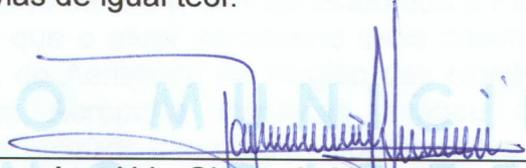
das aeronaves, bem como a existência de atividades de apoio aos usuários.

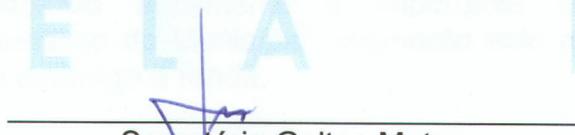
O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR – CMP, no uso das atribuições previstas no Art. 12 e Art. 14 letra h da Lei Complementar 32, de 19 de junho de 2012; em atenção a demanda apresentada pelo ofício SMG nº 38/2016, bem como assentado sobre os considerandos acima descritos, o CMP resolve:

- 1) Fica autorizado o Município de Canela a conceder alvará, de funcionamento para a atividade abastecimento de combustíveis de aeronaves, bem como para demais atividades que sejam imprescindíveis para o funcionamento e operação de Aeródromo Municipal.
- 2) Qualquer alvará, somente poderá ser expedido, para atividades a serem instaladas em estruturas/edificações que possuam habite-se; licenciamento ambiental (ou isenção de licenciamento) e certificação do órgão regulador aeroviário/aeronáutico.

Esta resolução do CMP terá validade limitada e devera ser objeto de pauta quando da Alteração do Plano Diretor Municipal, momento em que a mesma será revogada automaticamente, passando a vigorar o que for determinado no novo diploma legal.

Esta resolução é assinada nesta data pelo coordenador do CMP e Gestor do SIEGES, em 3 vias de igual teor.

  
Arq. Urb. Giancarlo Libardi  
Coordenador do CMP

  
Secretário Gelton Matos  
Gestor do SIGES